

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
INMETRO

Portaria nº 174, de 07 de agosto de 1991

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o item 4.1 letra "a", Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de outubro de 1988,

Considerando a necessidade da adequação da Regulamentação Metrológica baixada pela Portaria INMETRO nº 23, de 15 de fevereiro de 1985, à evolução tecnológica das bombas medidoras de combustível líquidos, resolve:

Art. 1º Incluir no subitem 5.5.1 das instruções a que se refere a Portaria INMETRO nº 023/1985 a alínea "t", com a seguinte redação:

"t) Nas bombas medidoras eletrônicas, a menor divisão de graduação e a capacidade máxima de indicação poderão, a critério do INMETRO, ter outros valores que não os especificados nas alíneas "h" e "i" deste subitem, desde que apresentem maior precisão e segurança das indicações".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Luiz Fróes Raeder

Presidente do INMETRO